

---

## ESTATUTO ASSOCIATIVO

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU - ABM

CNPJ nº 24.644.494/0001-05

#### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

---

**ARTIGO 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**, doravante designada simplesmente **ABM**, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com independência administrativa e financeira, constituída em 27 de julho de 1947, com sede social e foro na rua Dracena, nº 61, Centro, município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP.: 79150-000, regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ABM** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - A **ABM** atua prioritariamente no âmbito da saúde para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e tem por finalidades de relevância pública e social:

I - A promoção da saúde, através da manutenção da unidade "Hospital Soriano Corrêa da Silva", bem como do fomento, gerenciamento e/ou manutenção de outros hospitais, clínicas, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins, com especialidades em cirurgia geral, obstetrícia, pediatria, odontologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, urologia, ginecologia, plástica, nutricionista, fisioterapia, serviço social, socorrista e emergência, gastrologia, endocrinologista, endoscopia e colonoscopia, anestesia, cardiologia, radiologia e ultrassonografia e clínica médica geral, biomédicos, laboratório de análises clínicas e banco de sangue.

II - A promoção de estudos, ensino e pesquisa em suas áreas de atuação, apoiando a investigação científica e o desenvolvimento de tecnologias em saúde e gestão de organizações de saúde, contribuindo ainda para a qualificação profissional de médicos e demais profissionais da área de saúde;

III – A promoção da assistência social, para crianças e idosos, por meio do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e demais legislações correlatas;

IV – A promoção de atividades culturais para todos os públicos, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais, Artes Visuais e outras relacionadas;

V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Primeiro** - A **ABM** promoverá gratuitamente a saúde mediante a manutenção de serviços para atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), e também através de contratos de prestação de serviços, convênios, termos de fomento ou colaboração com o poder público, ou por meio de atendimentos particulares, bem como e de convênios médicos com empresas de saúde suplementar.

**Parágrafo Segundo** - No exercício de suas finalidades a **ABM** desenvolve projetos, programas e serviços de forma continuada, planejada e permanente, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento, em consonância com os paradigmas atuais, as diretrizes técnicas consagradas, os princípios humanitários e os princípios da bioética, bem como com as normas e as políticas emanadas dos organismos oficiais.

**ARTIGO 3º** - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **ABM** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I - Realizar atividades de promoção e assistência à saúde, de assistência médica e hospitalar, de assistência social e apoio à educação, podendo inclusive atuar como Hospital-Escola;

II – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde necessária ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

III – Desenvolver estudos e atividades de apoio ao ensino e à pesquisa;

IV - Ofertar e desenvolver treinamentos e cursos livres de extensão, especialização e pós-graduação;

V – Colaborar com outras instituições de saúde, educação, assistência médica e hospitalar e assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, beneficente e informativo, podendo inclusive estabelecer convênios com faculdades e universidades para estágios na área de saúde;

VI - Amparar e proteger a infância, a juventude e a terceira idade, bem como promover ações de proteção à família;



- VII - Realizar atividades de consultoria e de gestão de instituições de saúde, de assistência social, de pesquisa científica, em qualquer parte do território nacional;
- VIII - Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, oficinas e projetos, a edição de obras intelectuais e o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IX - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- X - Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XI - Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- XII - Promover o voluntariado;
- XIII - Promover quaisquer atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A **ABM** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada à **ABM** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**ARTIGO 4º** - A **ABM** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ARTIGO 5º** - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

**ARTIGO 6º** - A **ABM** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, quando houver, distribuídos da seguinte forma:

**I - Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 abaixo.

**II - Honorários:** qualquer pessoa física ou jurídica considerada relevante para os serviços a **ABM**, cuja admissão devesse sempre ocorrer através de proposta da **DIRETORIA**.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados efetivos e honorários terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

**Parágrafo Segundo** – Quando pessoas jurídicas, os associados serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados efetivos, depois de admitidos regularmente, devem contribuir mensalmente com a **ABM**, com o valor a ser estipulado pela **DIRETORIA**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**ARTIGO 7º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABM** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Parágrafo Primeiro** - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

**a) Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;

**b) Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;

**c) Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.



**Parágrafo Segundo** - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo Terceiro** - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

**ARTIGO 8º** - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela ABM, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**ARTIGO 9º** - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **ABM**.

**ARTIGO 10º** - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ARTIGO 11** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar documento de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.



**ARTIGO 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABM**;
- h) deixar de para a contribuição por três meses ou mais.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **DIRETOR PRESIDENTE**.

**ARTIGO 13** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente;

- b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, dirigida ao **PRESIDENTE**;
- d) participar na consecução dos objetivos da **ABM**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais, conforme decisão da **DIRETORIA**;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**ARTIGO 14** - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação da **ABM**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira da **ABM**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- i) zelar pelos princípios e interesses da **ABM**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Capítulo III**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 15** - São Órgãos de Administração e fiscalização da **ABM**:

- I – **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II – **DIRETORIA**; e
- III – **CONSELHO FISCAL**.



Da Assembleia Geral

**ARTIGO 16** - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da **ABM**, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 17** - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABM** para os quais for convocada;
- II – eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- III – alterar o Estatuto Social;
- IV – decidir sobre a extinção da entidade;
- V – destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a **ABM**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI - deliberar sobre a remuneração da diretoria; e
- VI – homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto.

**ARTIGO 18** - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da **ABM** submetida pela **DIRETORIA**;
- II – apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**; e
- III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo Único** – A cada dois anos será realizada Assembleia Geral para eleição dos membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**.

**ARTIGO 19** - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I – pela **DIRETORIA**;
- II – pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**ARTIGO 20** - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ABM**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Da Diretoria

**ARTIGO 21** – A **ABM** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**ARTIGO 22** – A **DIRETORIA** será constituída por **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO** e **DIRETOR FINANCEIRO**.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da **DIRETORIA** será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão indicados pelo presidente ou por quem o substitua, e exercerão as funções até o término do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** exercerão seus mandatos até a posse dos novos membros, ainda que vencido o prazo do mandato, devendo a eleição ser convocada em no máximo 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 23** – A **DIRETORIA** poderá indicar um **Diretor Técnico** para exercer o cargo até o final do mandato da mesma **DIRETORIA**.

**Parágrafo Primeiro** – O Corpo Clínico indicará através de eleição o Diretor Clínico do Hospital.

**ARTIGO 24** - Compete à **DIRETORIA**:

- I – elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual da **ABM**;
- II – executar a programação anual de atividades da **ABM**;
- III – elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;



- VI – determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII – definir a estrutura administrativa da **ABM**;
- VIII – promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; e
- IX – criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- X – Conferir o título de Associado Honorário.

**ARTIGO 25 – A DIRETORIA se reunirá:**

- I – extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II - ordinariamente, uma vez por trimestre.

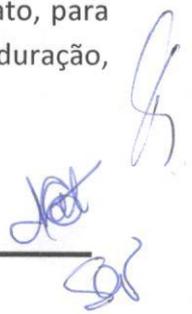
**Parágrafo Primeiro** - As convocações serão feitas pelo **PRESIDENTE**, por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes;

**Parágrafo Segundo** – O **PRESIDENTE**, a qualquer momento e sem antecedência mínima, poderá convocar a **DIRETORIA**, nos casos que julgar de extrema urgência.

**ARTIGO 26 - Compete ao PRESIDENTE:**

- I – representar a **ABM** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- V – indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência;
- VI – constituir procurador, quando julgar necessário;
- VII – nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
- VIII – aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- IX – isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e
- X – assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que a organização firmar.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da **ABM**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.



**ARTIGO 27** - Compete ao Diretor **VICE-PRESIDENTE** substituir o **PRESIDENTE** em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo.

**ARTIGO 28** - Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:

- I - manter em dia os livros e registros da associação;
- II - secretariar as reuniões da **DIRETORIA** e da Assembleia Geral;
- III - lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- IV - cuidar da qualidade dos serviços da Associação;
- V - divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos da **ABM**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento.

**ARTIGO 29** - Compete ao **DIRETOR FINANCEIRO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da **ABM**;
- II - receber pagamentos, doações e qualquer natureza ou proveniência, destinados a associação sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- III - zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis à **ABM**, tomando as providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V - responsabilizar-se pela execução da contabilidade da associação, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
- VI - manter atualizadas as obrigações legais da associação;
- VII - elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela **DIRETORIA** ou **CONSELHO FISCAL**.

**ARTIGO 30** - A **ABM** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado e demais requisitos legais.

#### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 31** - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **ABM**, será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**ARTIGO 32 - Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I – examinar os livros de escrituração da **ABM**;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABM**;
- III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Único** – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

**Capítulo IV**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 33** - O **CONSELHO CONSULTIVO** é órgão de assessoria e apoio para toda organização que poderá ser nomeado e destituído pela **DIRETORIA** quando considerar necessário, constituído por quantos membros se fizerem importantes conforme decisão da **DIRETORIA**, pelo período de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo Único** - Findado o prazo da nomeação, o Conselheiro poderá ser reconduzido ao cargo a critério da **DIRETORIA**.

**ARTIGO 34** - Compete à **DIRETORIA**, conforme a designação do **PRESIDENTE**, dar suporte, coordenar e supervisionar os programas desenvolvidos pelo **CONSELHO CONSULTIVO**, dividindo as tarefas entre seus membros, de acordo com as especialidades e formações profissionais.

**Capítulo V**

**DAS FONTES DE RECURSOS**

**ARTIGO 35** - Constituem fontes de recursos da **ABM**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I – as contribuições dos Parceiros;

**II** – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

**III** – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

**IV** – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

**V** – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

**VI** – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

**VII** – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VIII** – o usufruto instituído em seu favor;

**IX** – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

**X** – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo Único** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## Capítulo VI

### DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 36** - O patrimônio da **ABM** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**ARTIGO 37** - No caso de dissolução da **ABM**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, com o mesmo objetivo social, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, e em sua falta para entidade pública.

**ARTIGO 38** – A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABM**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABM** e alocados em contas contábeis distintas.

**Parágrafo Quarto** - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

**ARTIGO 39** - A Assembleia Geral da **ABM** também poderá instituir um Fundo de Reserva diferenciado do caixa, com a finalidade de garantir que, em meio a circunstâncias eventuais e/ou emergenciais inesperadas, honrará o pagamento destas despesas imprevistas.

## Capítulo VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 40** - A prestação de contas da **ABM** observará no mínimo:

- I – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 41** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

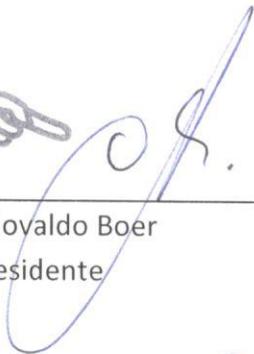


**ARTIGO 42** – A **ABM** poderá ser dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 43** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ARTIGO 44** - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela **DIRETORIA**.

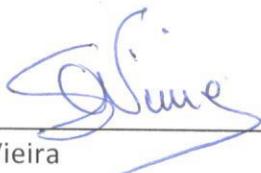
Maracaju/MS, 26 de novembro de 2019.

Ariovaldo Boer  
Presidente



Vanessa Rodrigues Hermes Michilichuc de Souza  
Secretária



Silvia Cristina Vieira  
Advogado – OAB/MS 12.024

**CARTÓRIO VASQUES**  
2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP 79.150-000  
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - e-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com  
Claudio Eduardo Vasques Ferreira  
Tabelião e Oficial de Registro

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE:  
ARIOVALDO BOER\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
CARTÕES DE FIRMA: 369  
Selo Digital: ACP41313-367-NOR  
MARACAJU-MS, 19/12/2019 CONSULTE: www.tjms.jus.br  
Eml:6,00+3,60(10%FUNJECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%FEADMP)  
ETIENNE ROJAS COIMBRA IBARRA - ESCRIVENTE



**CARTÓRIO VASQUES**  
2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-000  
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com  
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

PROTOCOLO Nº 24097	Emolumentos	R\$ 47,00
Data Prot.: 19/12/2019	FUNJECC 10%	R\$ 4,70
Registro Nº 666-AV-23	FUNJECC 5%	R\$ 2,35
Livro: A - Data Reg.: 19/12/2019	FUNADEP 6%	R\$ 2,82
Selo Digital: ACP41293-320-NOR	FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,88
Consulte em www.tjms.jus.br	FEAD-MP 10%	R\$ 4,70
	ISSQN	R\$ 2,35
	SELO	R\$ 1,50
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64,95</b>




Etienne Rojas Coimbra Ibarra-Escrivente